



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROTOCOLO GERAL  
Livro 02  
Nº 07  
Entrada em: 36/10/25  
Fls. 02, 30, 10 nº 07  
Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Aprovado por unanimidade  
23/01/2025  
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE FAGUNDES VARELA A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O CENTRO CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo de Fagundes Varela autorizado a realizar parceria para a concessão de auxílio financeiro em favor de CENTRO CULTURAL DE FAGUNDES VARELA inscrito no CNPJ sob nº 02.177.875/0001-99, destinado a proporcionar a integração entre os cidadãos, propiciando a estes, por meios de atividades culturais, especialmente musicais atividades de lazer, e visando à continuidade das atividades com o Coral Bella Vista, Coro Infanto-Juvenil Sons do Coração e o Coral Adulto Municipal.

**Parágrafo Único.** A parceria autorizada pela presente lei se dará através da celebração de Termo de Colaboração e reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.

**Art. 2º** O valor do repasse anual se dará através do repasse financeiro no valor de R\$ 59.125,00 (cinquenta e nove mil cento e vinte e cinco reais).

**§1º** A comprovação se dará através da apresentação pela entidade parceira de documentação oficial apta e hábil a demonstrar as despesas efetivamente realizadas com o Coral Municipal Bella Vista, Coro Municipal Sons do Coração, Coral Municipal Adulto e despesas administrativas.

**§2º** A subvenção mensal destina-se a auxiliar no pagamento das despesas mensais necessárias ao funcionamento da entidade, especialmente para auxiliar o pagamento dos profissionais que atuarão nos três Corais supracitados.

**§3º** O Termo de Colaboração ora autorizado vigorará até a data de 31/12/2025, podendo ser suspenso de forma unilateral.

**Art. 3º** Para celebração do termo de colaboração, a entidade parceira deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, cultural e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, nos termos do Art. 33, caput, inciso I, e Art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;

II – Realizar a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme prevê o Art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014;

III – Possuir, no momento da aceitação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V – Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

VI – Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

VII – Comprovar que funciona endereço por meio de declaração da Presidência ou cópia de documento hábil;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei e, por conseguinte, do Termo de Colaboração a ser firmado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

05.02.13.392.0101.2.053 Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00.00 Contribuições

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 16 de janeiro de 2025.

**ROGÉRIO BINDA**  
Prefeito Municipal em Exercício





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 07, DE 16 DE JANEIRO DE 2025**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Vimos, através do presente Projeto de Lei, buscar autorização para celebração do Termo de Cooperação com o CENTRO CULTURAL DE FAGUNDES VARELA.

Tal Projeto visa conjugar esforços para promover a integração entre os cidadãos, propiciando a estes, por meios de atividades culturais, especialmente musicais e atividades de lazer, e visando à continuidade das atividades com o Coral Municipal Bella Vista, Coro Infante-Juvenil Sons do Coração e com o Coral Municipal Adulto. O repasse, além de subsidiar a realização das atividades dos Corais acima referidos, também visa o custeio de despesas administrativas. O Plano de Trabalho com a descrição das atividades e o cronograma de desembolso e execução de metas encontra-se anexo a este Projeto de Lei.

A parceria será realizada nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 e com base no Termo de Colaboração a ser firmado com a entidade parceira, observado o plano de trabalho e cronograma de desembolso.

Faz-se nítido o interesse público em auxiliar, através de recursos financeiros, o pagamento dos profissionais que atuarão nos Corais presentes em nossa cidade.

Deste modo, remete-se o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo de Fagundes Varela a celebrar Termo de Colaboração com o Centro Cultural de Fagundes Varela.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, solicitando que seja o mesmo analisado, votado e aprovado.

Fagundes Varela, 16 de janeiro de 2025.

**ROGÉRIO BINDA**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

